



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.781, de 20 de Dezembro de 2.021.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Chavantes ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Artigo 2º - As diárias serão devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior, para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares, de interesse do município, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem, transportes e pedágio, nos termos desta Lei.

Artigo 3º - A concessão das diárias será por dia de afastamento da sede da repartição e será efetivada através da emissão de Autorização para Empenho de Diária, devendo constar detalhadamente sua finalidade, qual seja o deslocamento do agente do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração.

§ 1º A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio, salvo em caso de emergências.

Artigo 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderá ser paga de forma parcelada, a critério da Administração Municipal.

Artigo 5º - As diárias poderão ser classificadas nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

I – Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas e ser necessária a hospedagem do agente;

II – Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia, e não ser necessária a hospedagem do agente.

Artigo 6º - As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I - Para Prefeito Municipal e Vice-Prefeito:

a) Capital e Cidades do Estado de São Paulo não circunvizinhas ao Município de Chavantes/SP:

I – Diária com pernoite: 323 (trezentos e vinte e três) URMs (Unidade de Referência Municipal);

II – Diária sem pernoite: 210 (duzentos e dez) URMs (Unidade de Referência Municipal).

II - Para Secretários Municipais:

a) Capital e cidades do Estado de São Paulo não circunvizinhas ao Município de Chavantes/SP:

I – Diária com pernoite: 290 (duzentos e noventa) URMs (Unidade de Referência Municipal);

II – Diária sem pernoite: 178 (cento e sessenta e oito) URMs (Unidade de Referência Municipal).

Parágrafo único. O valor das diárias nos deslocamentos para fora do Estado e nos deslocamentos para a Capital do País – Brasília será acrescido de 50%, assim como de 150% nos deslocamentos para fora do País, excetuado o valor da passagem aérea, que será custeado pela Administração Pública mediante a apresentação de documento comprobatório idôneo.

Artigo 7º - A comprovação da viagem será efetuada mediante a apresentação de documentos idôneos que comprovem a realização da atividade realizada em favor do Município.

Parágrafo único. O documento comprobatório da realização da viagem servirá como recibo de despesa de diária, isentando o beneficiado da apresentação de Notas Fiscais e/ou Recibos de despesas.

Artigo 8º - Os valores das Diárias não integram os salários e não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Artigo 9º - A responsabilidade pelo controle das viagens e das diárias concedidas é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno e Externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 10 - As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

- I - Não realização do deslocamento;
- II - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Artigo 11 - As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

Artigo 12 – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento de diárias.

Artigo 14 - Os valores das diárias estabelecidos nesta Lei poderão ser corrigidos e atualizados anualmente por Decreto Municipal, com vistas à manutenção dos valores praticados no mercado.

Artigo 15 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.664/2019 no que for contrário a presente Lei.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 20 de Dezembro de 2021.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021